



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

DECRETO Nº 185 de 20 de abril de 2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL MUNICIPAL PARA ENGENHEIROS E ARQUITETOS QUE INTEGRAM O QUADRO DE PROFISSIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **JAIME BARBOSA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Óbidos, em se tratando de assunto de interesse local de cuja regulamentação é de competência do Município de Óbidos – Prefeitura Municipal;

Considerando a defasagem salarial que atinge todas as categorias de profissionais de óbidos, em especial os servidores públicos, os quais não receberam qualquer ganho real para recuperação do poder dos salários;

Considerando que para essa categoria tão importante que trata de todos os projetos e obras de interessa do Município de Óbidos, bem assim, servidores dessa categoria prestam igualmente serviço social de interesse dos Municípes;

Considerando que para complementação salarial a PMO aplicava gratificações, em especial da Lei 3740/2009; bem assim, como a gratificação do setor de planejamento decorrente da Lei nº 5.566/2019;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer Piso Salarial para viabilizar a fixação da remuneração a partir da consideração do Piso Municipal acrescido do ATS;

DECRETA:

Art. 1º - Fixa o Piso Base dos Profissionais ocupantes dos cargos de Engenheiro e do Arquiteto no âmbito da circunscrição Municipal, em especial para os profissionais que integram o quadro da Prefeitura Municipal de Óbidos, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - A partir da vigência do presente Decreto, em que se houve fixado o Piso Base dos profissionais referidos no art. 1º, o vencimento dos servidores será composto de salário base (piso) + adicional de tempo de serviço, não sendo devido devida a incorporação de qualquer outra parcela salarial nos termos do EC nº 103, que manteve a vedação no texto do §9º, art. 39, CF/88.

§ Único: Em razão da fixação do vencimento base contido no *caput* do art. 2º, deverá ser suprimido ou extinto o pagamento de gratificações de todas as naturezas; adicionais; e, outras vantagens pecuniárias incidentes sobre os vencimentos mensais havidos nos recibos de pagamentos dos servidores até a edição da presente norma.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humano - DRH atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano – SEMAD para realizar o ajuste de transição das tabelas salariais dos servidores beneficiários com o pagamento do Piso Salarial, os quais terão vencimento base compostos por **piso** acrescido do **adicional de tempo de serviço**.

Art. 4º - Nada obstante a vedação de incorporação trazida pela Carta Política de 1988 e reiterada no presente Decreto no seu art. 2º, cada servidor ocupante da função de engenheiro e/ou arquiteto poderá ser designado para exercício de função gratificada pelo superior chefe da unidade e/ou pelo Exmo. Prefeito Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, em especial dotações:

I – 04.122.008.2.015

II – 3.190.04.00

III – 3.1.90.11.00

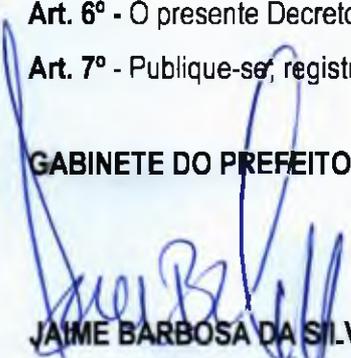
Art. 5º - Revoga-se disposição normativa em contrário.

Art. 7º - O presente Decreto tem validade e eficácia a partir de sua assinatura, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano - SEMAD adotar as providências necessário ao registro do Decreto, sua publicação, em especial cuidar para o cumprimento.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Publique-se; registre-se; e, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 20 de abril de 2023.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos